

COMISSÃO DE CULTURA

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer que esta Comissão de Cultura envie ofício ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania do Senado Federal, solicitando a designação de relator para o Projeto de Lei nº 2.102, de 2019, da Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que "Estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional", e a maior celeridade possível na sua apreciação.

Senhora Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, que esta Comissão de Cultura envie ofício ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania do Senado Federal, solicitando a designação de relator para o Projeto de Lei nº 2.102, de 2019, da Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que "Estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional", e a maior celeridade possível na sua apreciação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido muito frequente na Câmara dos Deputados a apresentação de iniciativas que propõem, por meio de lei federal, a outorga de título de "Capital Nacional" a Municípios brasileiros que se destacam em algum tipo de atividade econômica, esportiva ou cultural. Esse tipo homenagem é muito recente no ordenamento jurídico brasileiro e não recebeu, ainda, qualquer tipo de regulamentação.

Estudo da Consultoria Legislativa¹ desta Casa alerta que a *“concessão de título de ‘capital nacional’ a determinada localidade, para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade, vale dizer, depende da demonstração de que: (i) a concessão do título terá algum efeito concreto, no mundo real, importante o suficiente para justificar o esforço que se está a requerer do Estado, no seu reconhecimento; e (ii) o município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos.”*

Com o propósito de estabelecer parâmetros mínimos para orientar a concessão dos títulos, esta Comissão de Cultura aprovou a Súmula nº 1, de 2013, a qual recomenda que, no caso de projeto de lei que pretenda conceder título de Capital Nacional, os relatores devem analisar o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao seu reflexo cultural, e verificar se foi apresentada, pelo autor da iniciativa, algum tipo de documentação comprobatória de que o laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional.

A referida documentação comprobatória – relatórios, dados estatísticos oficiais, publicações acadêmicas, matérias jornalísticas – tem sido usada para justificar a homenagem prestada frente a eventual questionamento dos membros da Comissão de Cultura ou no caso de algum outro município reclamar o título outorgado.

No entanto, a despeito do esforço desta Comissão, a Súmula tem sido insuficiente para assegurar a “verdade dos fatos”. Mais do que isso, não tem evitado que, este Parlamento, com a intenção de homenagear as cidades brasileiras, estejam, de fato, oferecendo uma espécie de “selo” que reconhece oficialmente a expertise de determinado Município em alguma área, trazendo benefícios econômicos a esse Município sem conceder igualdade de oportunidade de concorrência ao título por outros interessados.

¹ MARTINS, Luciana Peçanha “Estudo sobre a constitucionalidade e juridicidades das leis que declaram determinadas localidades como capitais de algo. Por exemplo: Capital da Uva, Capital do forró etc.” CONLE. 2013.

Com o intuito de sanear esse problema, a nobre Deputada Laura Carneiro apresentou o Projeto de Lei nº 5.766, de 2016, que “Estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional”. A iniciativa foi aprovada nesta Casa e encaminhada ao Senado Federal. Na Casa revisora, a matéria foi numerada como PL nº 2.102, de 2019, e aguarda a designação do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Atualmente tramitam na Câmara cerca de oitenta projetos de lei que propõem concessão de título de Capital Nacional. Só para citar alguns, temos propostas de outorga do título de Capital Nacional do Agronegócio, Capital Nacional da Cidadania, Capital Nacional da Erva-Mate Sombreada, Capital Nacional do Basquete, Capital Nacional da Pesca Esportiva, Capital Nacional do Surf, Capital Nacional do Churrasco, Capital Nacional do Mergulho, Capital Nacional dos Bordados e dos Enxovais, Capital Nacional do Calçado Masculino, Capital Nacional do Calçado Feminino, Capital Nacional do Milho, Capital Nacional da Massa, Capital Nacional da Cuca, Capital Nacional do Patriotismo, Capital Nacional do Ovo, Capital Nacional da Imigração Italiana, Capital Nacional do Açaí, Capital Nacional da Goiaba, Capital Nacional do Limão, Capital Nacional do Amendoim, Capital Nacional do Bicho de Pelúcia, Capital Nacional da Palha, Capital Nacional da Aventura, Capital Nacional do Livro... Para deliberar de forma justa e objetiva sobre essas proposições esta Casa necessita urgentemente da definição de critérios mínimos.

Assim, solicitamos o apoio do Senado Federal, mais especificamente do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania daquela Casa, no sentido de zelar pela deliberação, com a maior brevidade possível, do Projeto de Lei nº 2.102, de 2019, da Câmara dos Deputados.

Certos da importância do nosso requerimento, contamos com a valiosa ajuda dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2019.

Deputado Federal LUIZ LIMA